

000244

000241

4007



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 983/2007.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação do *caput* do artigo 6.º da Lei Complementar n. 553.

Art. 1.º O *caput* do artigo 6.º da Lei Complementar n. 553 passa a vigor com a seguinte redação:

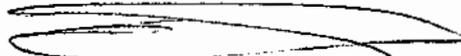
“Art. 6.º Os proprietários de imóveis constituídos por áreas de terras com, no mínimo, 5.000m² (cinco mil metros quadrados), não provenientes da soma ou incorporação de imóveis lindeiros, poderão obter redução de até 80% (oitenta por cento) do valor do imposto, desde que:

I - o imóvel seja utilizado comprovadamente para exploração agrícola, vistoriada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, que informarão a atividade rural nele explorada e se ela está de acordo com a legislação ambiental e sanitária em vigor;

II - a produção atenda ao interesse social do Município, atestado pela repartição competente” (NR).

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de fevereiro de 2007.


MÁRIO HOSSOKAWA
Vereador-Autor

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

(x) primeira discussão, em 15/02/07
() segunda discussão, em _____
() terceira discussão, em _____
() discussão única, em _____

Presidente